

Associativismo do Profissional Arquivista e a Importância da Implantação de um Conselho Profissional para a Arquivologia Brasileira

Associativism of the Archivist Professional and the Importance of Implementing a Professional Council for Brazilian Archivology

Juliana Sabino Simonato (1), Abner Souza Rangel (2) e Lucas Vinícius Venturini (3)

Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória/ES, jsimonato@yahoo.com.br (1), abn.rangel@gmail.com (2), lucasviniciusventurini@hotmail.com (3)

Resumo

O artigo aborda sobre os movimentos associativos na Arquivologia brasileira. Sintetiza questões da contribuição histórica e social das associações para a Arquivologia no cenário brasileiro e a busca do movimento associativo pela criação de um conselho profissional para a categoria, além de especular como a falta de um conselho pode influenciar para a profissão. Quanto à metodologia, foram empregadas a revisão de literatura e a análise bibliográfica/explicativa, para identificar o porquê da luta contínua para se implantar um conselho e qual a sua importância para o profissional de arquivo. Os resultados apontaram que o movimento associativo foi crucial para a institucionalização da Arquivologia brasileira e que atualmente a luta pela criação de um conselho profissional encontra-se mais evidente nos movimentos associativistas.

Palavras-chave: Arquivista. Órgãos de Classe. Conselho Profissional. Associação. Associativismo.

Abstract

Abstract: The article deals with associative movements in Brazilian archival science. It synthesizes issues of the historical and social contribution of associations to archival science in the Brazilian scenario and the search of the associative movement for the creation of a professional council for the category, in addition to speculating how the lack of a council can influence the profession. As for the methodology, a literature review and a bibliographic/explanatory analysis were used to identify the reason for the continuous struggle to implement a council and its importance for the archive professional. The results showed that the associative movement was crucial for the institutionalization of Brazilian archival science and that the struggle for the creation of a professional council is currently more evident in associative movements.

Keywords: Archivist. Class Bodies. Professional Council. Association. Associativism.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo discute o movimento associativo do profissional de Arquivologia e a importância da criação de um conselho profissional para a categoria. Órgãos de classe desempenham um importante papel na representatividade do profissional e para um arquivista

se estabelecer e obter reconhecimento social, necessita muito esforço e dedicação, como afirmam Santos e Silva (2018, p. 693):

Cabe ao arquivista mostrar claramente à sociedade a importância dos arquivos e da efetividade de seu trabalho, tendo em vista que é um agente que precisa ser difundido. É evidente a demanda existente no mercado de trabalho para ele, todavia, a inclusão e a visibilidade desses profissionais precisam acontecer de forma expressiva. (SANTOS; SILVA, 2018, p. 693).

O objetivo geral é abordar sobre os movimentos associativos e a implantação de um conselho profissional dos arquivistas. A profissão de arquivista e técnico de arquivo são regulamentadas pela lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, mas não existe um órgão fiscalizador para se fazer cumprir as exigências da profissão. O texto irá citar as tentativas de implantação de um conselho federal dos arquivistas e a necessidade de atualização da referida norma.

O objetivo geral pode ser detalhado nos seguintes objetivos específicos: Discutir sobre articulações políticas para a criação de um conselho de classe; realizar um estudo bibliográfico sobre as movimentações das associações de Arquivologia no cenário brasileiro; analisar o propósito das associações para implantar um conselho profissional.

A metodologia utilizada é a revisão de literatura. O procedimento metodológico escolhido, conforme Antônio Carlos Gil (2008, p. 44), pautou-se na realização de uma pesquisa bibliográfica “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. A pesquisa será bibliográfica/explicativa, pois irá fazer uma revisão de literatura buscando explicar sobre a movimentação das associações para a implantação de um conselho profissional dos arquivistas.

Para a formulação das questões levantadas, buscou-se um referencial em pesquisa voltado para o tema. A melhor referência encontrada foi o livro da arquivista, Katia Isabelli Melo de Souza, intitulado Arquivista, visibilidade profissional: formação, associativismo e mercado de trabalho. Além disso, foi embasado também na tese de mestrado de Wagner Ramos Ridolphi, com o tema: A profissionalização do arquivista no estado do Rio de Janeiro. Além desses dois autores foram trabalhados levantamentos bibliográficos e pesquisas em sites de associações, com experiências práticas sobre tema proposto.

Tratará de forma resumida as histórias, tanto dos movimentos associativos no Brasil, quanto do profissional de arquivo, demonstrando como elas contribuíram para a implantação e fortalecimento da profissão e a luta da categoria. Irá analisar as tentativas de implantação de um conselho profissional e as manobras políticas/sociais que envolveram o movimento associativo dos arquivistas brasileiros.

Por fim, este trabalho espera contribuir como fonte de informação, como consulta e pesquisa bibliográfica para profissionais e estudantes de Arquivologia, que buscam compreender sobre a importância das associações para os arquivistas no cenário brasileiro e a contribuição do movimento associativo na implantação de um conselho federal.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A organização do Movimento Associativo na Arquivologia Brasileira

O Arquivo Nacional (AN) foi responsável pela primeira estruturação profissional da Arquivologia brasileira. Em 1922, inicia-se cursos profissionais em arquivos, como cita Bottino (1994, p. 13): “Os cursos de formação de arquivistas originam-se em 1922 (decreto nº 15.596, de 2 de agosto) quando o diretor do Arquivo Nacional, Alcides Bezerra, propõe a criação de curso técnico para a habilitação dos funcionários do Arquivo Nacional”.

Em 1960, cria-se o primeiro curso regular de arquivos, o Curso Permanente de Arquivos (CPA):

Arquivo Nacional inicia realmente cursos de formação, com a realização de duas edições do Curso de Arquivo, com duração de um ano e participação de professores convidados da França e EUA. Através do decreto nº 44.682, de 21 de novembro de 1958, que previa a manutenção de cursos de formação de pessoal especializado em arquivo, finalmente a instituição passou a ofertar cursos avulsos, de Técnicas de Arquivo e outro regular, o Curso Permanente de Arquivos (CPA), que iniciou em 1960. (RIDOLPHI; GAK, 2017, p. 359).

Em 1971, é criada a Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), inicia-se o movimento associativo dos profissionais de arquivo. Souza (2011) concorda que o grande marco do associativismo do profissional de arquivo foi a criação da Associação dos Arquivistas Brasileiros, em 1971. Gomes (2011, p. 64) considera que a criação da AAB como formação do coletivo entre os profissionais de arquivo revela que os participantes “passaram a reconhecer um tipo específico de identidade social que se forjava na apreensão e no exercício da *práxis* arquivística”.

Uma característica do movimento associativo dos profissionais de arquivo é que não se estabeleceu apenas como articulador para ações destinadas ao reconhecimento profissional, mas também para o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico da Arquivologia, como Gomes (2011, p. 85) explica:

Esse associativismo arquivístico se caracteriza para além dos objetivos profissionais de melhoria das condições de vida e bem-estar social da

categoria, isso na medida em que são propositivos também diante das condições dos arquivos brasileiros. As atividades iniciais destas associações tiveram, para além da questão corporativista, a ação direcionada à atuação dos Estados no que se refere às políticas públicas de arquivos. (GOMES, 2011, p. 85).

A AAB conforme Crivelli e Bizello (2012, p. 50) “desenvolvia debates, mesas-redondas, seminários e outros eventos que objetivavam movimentar as discussões referentes aos arquivos no Brasil”. Ridolphi e Gak (2017, p. 353) creditam a AAB e ao movimento associativo a existência da graduação em Arquivologia no contexto brasileiro quando afirmam que “graças à mobilização dos profissionais organizados na Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), fundada em 1971 e que conseguiu a aprovação do currículo mínimo do curso superior em Arquivologia em 1974”.

Em 1973, o Curso Permanente de Arquivos é incorporado pela UNIRIO e transforma-se no curso de graduação em Arquivologia, conforme afirmam Crivelli e Bizello:

Ainda no começo dos anos 1970, também com forte influência da criação da AAB, é dado o passo inicial para o desenvolvimento da formação de profissionais arquivistas com qualificação, através da criação do primeiro curso de Arquivologia em nível superior, no Brasil. Foi em 1973 que o Curso Permanente em Arquivos, do Arquivo Nacional é encampado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UNIRIO) e passa a integrar a grade de cursos de graduação da universidade, com o aval do Conselho Federal de Educação. (CRIVELLI; BIZELLO, 2012, p. 50).

Conforme Crivelli e Bizello (2012), o curso de graduação em Arquivologia da UNIRIO, foi o único no Brasil até o ano 1976, mais tarde outros cursos de graduação em Arquivologia foram surgindo.

Além de precursora do movimento associativo do campo da Arquivologia, a AAB também proporcionou toda base para a existência da estrutura formada hoje tanto no campo do conhecimento/acadêmico, quanto para o movimento político/social dos profissionais de arquivo, como exemplificam Santos e Silva (2018, p. 689), destacando todas as conquistas realizadas pela associação de representação nacional:

AAB iniciou as seguintes ações referentes à área de Arquivologia: publicou o primeiro periódico especializado na área, a Revista Arquivo & Administração, em 1971; organizou primeiro congresso científico da área, o Congresso Brasileiro de Arquivologia (CBA), em 1972; com a colaboração do MEC, institucionalizou os Cursos Superiores de Arquivologia, encaminhando o projeto do currículo mínimo dos cursos superiores da área, aprovado em 1974; e mobilizou o MTE para conseguir regulamentar as profissões de arquivista e de técnico de arquivo. (SANTOS; SILVA, 2018, p. 689).

Naturalmente nos anos de 1980 e 1990, com o fortalecimento do campo acadêmico na Arquivologia, a AAB foi perdendo o protagonismo no Brasil resultando uma maior autonomia dos núcleos regionais da AAB, que mais tarde seriam as associações regionais independentes. Ridolphi e Gak (2017, p. 364) afirmam que a “desmobilização do movimento associativo a partir do final da década de 1980 coincide com o fortalecimento na década seguinte do campo arquivístico no espaço universitário, com a crescente expansão dos cursos de Arquivologia”.

Um indício do fortalecimento dos movimentos regionais das associações foi à criação do Congresso Nacional de Arquivologia (CNA), como explica Ridolphi (2016, p. 60). “Em 2004, a ABArq tomou a iniciativa de organizar um novo congresso de âmbito nacional na área arquivística e realizou em Brasília-DF o I Congresso Nacional de Arquivologia (CNA)”. Após a criação do CNA, as associações criaram a ENARA, como afirma Ridolphi (2016):

Considerando a necessidade de promover ações integradas no campo arquivístico, por ocasião do II CNA, em 2006, em Porto Alegre-RS, foi criada a Executiva Nacional das Associações Regionais de Arquivologia (ENARA), reunindo 6 associações regionais: AAERJ, AARS, ABArq, AABA, AARQES e AAPR. Com coordenação rotativa entre as entidades filiadas, passou a ser responsável pela organização bianual do CNA e tinha como objetivo fortalecer o movimento associativo. (RIDOLPHI, 2016, p. 61).

Em 2014 e 2015 de acordo com Ridolphi (2016, p. 61), foi estabelecido um novo cenário para o associativismo brasileiro no campo da Arquivologia. Em 2014 o ENARA é desativado e ocorreu a extinção do Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil (FNArq) que passou a ser referência nacional do associativismo para os profissionais de arquivo. “[...] em 23 de outubro de 2014, durante o V CNA realizado em Santa Maria-RS, foi anunciado o fim da ENARA e a criação do Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil (FNArq)”. Em 2015 as atividades da AAB foram finalizadas conforme descreve Ridolphi (2016).

Ridolphi (2016, p. 62) compreende que o FNArq passou a ocupar o protagonismo do movimento associativista ao afirmar que o fórum ocupa “então o papel de única entidade nacional no campo associativo arquivístico”.

O Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil atua em defesa dos interesses do saber arquivístico e da profissão no cenário nacional. “O FNArq, órgão colegiado permanente tem como finalidade, em regime de colaboração, congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses das associações de Arquivistas e de Arquivologia, em âmbito nacional” (FNArq, 2020).

2.2 Órgãos de classe do profissional de arquivo no Brasil

No Brasil as principais formas de representatividade são os sindicatos, os conselhos profissionais e as associações. Segundo o Conselho Regional de Biblioteconomia da Décima Região (CRB-10), Sindicato é “Pessoa jurídica de direito privado, que têm sua ação voltada para as questões referentes à relação de trabalho, tais como salário, horas extras, insalubridade, acordos e dissídios coletivos, etc.” (CRB-10,2002, p. 1); o Conselho é o “órgão representativo da classe profissional atuante no Estado, ou região, e tem por finalidade fiscalizar o exercício da profissão” (CRB-10, 2002, p. 1); e a Associação é a “Pessoa jurídica de direito privado, responsável por congregar os profissionais de determinada área, visando atualização e aprimoramento profissional” (CRB-10, 2002, p. 1).

Iacovino (2017, p. 261) afirma que a “profissão de arquivista - juntamente com a fiscalização da mídia e de entidades empresariais, governamentais e de grupos de interesse - é mecanismo essencial para a responsabilidade pública”. Portanto, tais órgãos de representatividade permitem um maior reconhecimento da profissão e estabelecem competência social da profissão.

Não existe no Brasil nenhum órgão federal ou regional para representar a categoria do profissional de arquivo, por meio de um conselho profissional, e também não existe sindicato dos arquivistas em atividade.

Ocorreram tentativas para a abertura de um conselho, segundo Souza (2011, p. 134), foram três tentativas de implementação de um conselho federal dos profissionais de arquivo, mas todas foram arquivadas, refletindo a pouca influência política do arquivista no cenário brasileiro, apesar da relevância dos arquivos e das novas leis de acesso à informação.

No que se refere aos arquivistas, até hoje não foi constituído um Conselho que possa exercer a função de órgão fiscalizador do exercício da profissão. Não obstante, foram apresentadas ao Governo Federal três propostas de criação de um conselho próprio (surgidas como iniciativas isoladas das associações profissionais nos anos 1997, 2000 e 2004), mas todas foram arquivadas (SOUZA, 2011, p. 134).

Ridolphi (2016, p. 54) concorda com Souza (2011) sobre as iniciativas das associações para a criação de um conselho profissional para a classe dos arquivistas e explica que a criação de um conselho profissional é uma luta antiga da categoria ao afirmar que a “primeira iniciativa para sua criação ocorreu em 1975”. Segundo Ridolphi (2016, p. 55) a extinta AAB reuniu seus associados para mover forças para a criação de um conselho profissional dos arquivistas, mas não obteve continuidade, afirma que “na década de 70, as administrações

seguintes da AAB mantiveram a criação do conselho profissional em sua pauta de reivindicações, mas não há, no entanto, registro de novas propostas encaminhadas”.

É fato que desde a promulgação da lei de regulamentação da profissão (Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978) existe um esforço do movimento associativo dos arquivistas para que exista um conselho para fiscalizar e que se faça cumprir a respectiva lei. Houve tentativas para a criação de um sindicato dos arquivistas, mas com a demora em se organizar e formar o registro o movimento se diluiu e atualmente o sindicato encontra-se desativado. Ridolphi (2016, p. 58) descreve que a aprovação de um sindicato não se concretizou, pois houve dificuldade de organização para se fazer o registro sindical:

Após aprovação da criação do sindicato nos termos propostos em estatuto e realizadas as eleições da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, a entidade deu início aos trâmites burocráticos ainda em 2009 para obtenção junto ao MTE do registro sindical, o que lhe permitiria usufruir das prerrogativas sindicais, como estabelecimento de piso salarial, homologação de rescisões de contrato de trabalho, recebimento de imposto sindical, entre outras atribuições. No entanto, a longa demora para obtenção do registro sindical levou à desmobilização da categoria profissional e no momento o SINARQUIVO encontra-se inativo. (RIDOLPHI, 2016, p. 58).

A principal representatividade do profissional arquivista são as associações. Souza (2011, p. 127) afirma que “o objetivo máximo das associações profissionais de arquivistas é atuar em defesa da categoria nas diversas frentes do trabalho, organização de eventos, promoção de cursos”. Link (2009, p. 17) explica que as associações existem com o objetivo de ampliar o conhecimento:

As associações são sociedades de cunho científico, criadas com o objetivo de auxiliar os profissionais e estudantes com atividades que agreguem valor aos seus currículos, como cursos, palestras, congressos, jornadas, encontros, simpósios e demais eventos científicos. Elas devem cuidar de reciclar os conhecimentos técnico-científicos, tendo como objetivo atualizá-los diante de uma sociedade que exige cada vez mais qualidade, especialização, excelência e competência (LINK, 2009, p. 17).

As associações no Brasil possuem uma característica de lutar por direitos dos profissionais, mas também difundir o saber arquivístico, como afirma Souza:

Assim, as associações têm um caráter, mas corporativista por um lado, ao lutar pelos direitos dos profissionais de arquivo, e, por outro, oferecem auxílio em questões arquivísticas, inclusive com a participação dos Conselheiros do Conarq a partir de 2001. (SOUZA, 2011, p. 134).

Segundo o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) existem 12 associações estaduais. Realizado um levantamento, existem na verdade 13 associações estaduais

registradas. Recentemente a Associação de Arquivistas do Estado do Pará (AAEPA) foi formada no dia 30 de outubro de 2018. O Quadro 1 detalha de forma resumida cada associação atualmente existente, com seu respectivo ano de fundação.

Quadro 1 – Associações de Arquivologia no Brasil

Associação	Data de fundação
Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP)	28/07/1998
Associação Brasileira de Arquivologia (ABArq)	24/09/1998
Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS)	22/01/1999
Associação dos Arquivistas da Bahia (AABA)	20/10/2002
Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro (AAERJ)	05/04/2004
Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo (AARQES)	15/03/2005
Associação dos Arquivistas do Paraná (AAPR)	02/07/2006
Associação de Arquivologia do Estado de Goiás (AAG)	19/12/2006
Associação Mineira de Arquivistas (AMArq)	13/04/2013*
Associação dos Arquivistas da Paraíba (AAPB)	19/11/2013
Associação de Arquivistas do Estado do Ceará (ARQUIVE-CE)	09/06/2015
Associação de Arquivistas do Estado de Santa Catarina (AAESC)	20/10/2015
Associação de Arquivistas do Estado do Pará (AAEPA)	30/10/2018**

*Criação dia 13 abril de 2013, registro oficial dia 22 de novembro de 2017.

** Criação no dia 30 de outubro de 2018, durante a IV Jornada de Arquivologia da UFPA, ainda não possui registro oficial.

Fonte: Elaboração própria, com base em Souza (2011, p. 133), Ridolphi (2016, p. 63), sítios eletrônicos e páginas oficiais do CONARQ e FNArq.

A função precípua desses órgãos de classe, é aprimorar a classe dos arquivistas e ampliar o conhecimento do saber arquivístico, e é a única representação efetiva da categoria dos arquivistas. Sua representação também é feita pela união dessas associações através do Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil (FNArq). Segundo Ridolphi (2016, p. 105), o FNArq “pode representar um novo marco para o movimento associativo caso consiga obter a mesma representatividade que a AAB alcançou em seus primórdios”.

A criação do FNArq, e a capacidade de reunir todas as associações estaduais para mesas redondas e propostas de melhorias para a categoria e para as práticas da profissão no cenário nacional, já é de fato um grande marco para a categoria e traz uma identidade nacional para o movimento associativo dos profissionais de arquivo.

2.3 Importância de um conselho profissional

Os órgãos de classe desempenham um importante papel para a representatividade do profissional de uma determinada área. Várias áreas do conhecimento e categorias profissionais necessitam de representações político-institucionais através dos órgãos de classe, para aprimorar as formas de representatividade e de atuação.

Santos e Silva (2018, p. 203) citam que:

O associativismo é um dos mecanismos utilizados pelos indivíduos para realização de uma cidadania mais ampla. Reunidos em torno dos mesmos interesses, por meio das associações, congregam seus esforços, dão visibilidade à sua luta, configuram interlocutores mais fortes no debate com o restante da sociedade e com o Estado, ampliando as possibilidades de mudança da realidade social como um todo. (SANTOS; SILVA, apud FONSECA, 2008, p. 689).

As entidades de representação da classe existem para atuarem de forma conjunta, ou seja, cada uma desempenha o seu papel e auxilia o profissional e as atividades da profissão, porém, como afirmam Ridolphi e Gak (2017, p. 362) em “relação a instituições de classe, a profissão não possui conselho profissional nem sindicato, contando somente com associações profissionais”. Portanto, cabe as associações dos arquivistas buscar desempenhar as funções de sindicatos e conselho profissional. Como aponta Souza (2011, p. 134), “as associações não só exercem seu papel de representar a categoria profissional, mas, também, colaboram com as instâncias governamentais em prol dos direitos dos arquivistas e de conhecimento de seu papel na sociedade”.

Em relação aos conselhos profissionais existe um interesse da categoria para se efetivar esse órgão. Por diversas vezes a categoria buscou estabelecer um Conselho dos Arquivistas. Em 2018, quando completou 40 anos da promulgação da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978 e do Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978, que dispõem sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal organizaram a “Semana Comemorativa aos 40 anos de Regulamentação da Profissão de Arquivista e Técnico de Arquivo”. Um dos assuntos propostos pela classe dos arquivistas neste evento foi sobre a articulação para a criação de um conselho federal profissional para a categoria.

Os arquivistas por meio de suas associações e o FNArq defendem a criação de um conselho federal e conselhos regionais dos arquivistas para supervisionar as atividades profissionais de arquivo. Heloísa Esser dos Reis (2018), professora da Universidade Federal de Goiás, afirma que a última tentativa de criação dos conselhos foi feita oficialmente em 2001 pelo projeto de Lei nº 5613/2001, mas foi arquivado em 2004. Conforme o discurso de Heloisa dos Reis (2018), identifica-se a preocupação não apenas com o profissional de arquivo, mas também com a sociedade que necessitam de um órgão de fiscalização do fazer arquivístico:

Os conselhos profissionais têm uma diferença importante das entidades

sindicais e das associações profissionais. Estas entidades vão proteger o profissional, enquanto um conselho de classe não é constituído para atender os interesses dos filiados, dos profissionais; e sim o interesse social. O que essa profissão tem de importante para a sociedade? E por ser uma profissão regulamentada, precisa ter controle de atuação².

Conselhos defendem e disciplinam o exercício da profissão, eles representam, em juízo e fora dele, além dos interesses dos profissionais, mas visando assegurar a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Ou seja, um conselho dos arquivistas terá a função social de garantir a qualidade da prestação de serviço de acesso à informação. Caio César Almeida Rocha (2019, p. 328-329), servidor do Ministério Público da União afirma:

A necessidade de proteção do interesse público é a base fundamental da criação dos diversos conselhos de regulamentação da profissão no período republicano do País. A responsabilidade precípua de todo e qualquer conselho profissional é a de velar pelo interesse da coletividade, exercendo a supervisão técnica e ética do exercício de seus profissionais registrados. (ROCHA, 2019, p. 328-329).

Conselhos profissionais contribuem para o fortalecimento social e para a democratização das políticas públicas. Vinculam um projeto ético-político profissional de cunho social mais amplo para a profissão. Ridolphi e Gak (2017) reconhecem que quando uma categoria profissional cresce e alcança reconhecimento do Estado, procura se autorregular através de um código de ética. A criação de um conselho profissional dos arquivistas irá estabelecer um código de ética como instrumento de autorregulação da profissão.

Por não existir um conselho de arquivistas no Brasil, a profissão não possui normas regulamentadas de conduta ético-profissional e conseqüentemente não assegura de seus profissionais uma conduta considerada correta e adequada, conforme afirmam Ridolphi e Gak:

O Brasil não possui um código de ética aprovado para os arquivistas, ausência essa em muito determinada pelo exercício profissional não ser fiscalizado por um conselho, que se basearia em um código que orientasse o conjunto de valores morais da profissão e garantisse uma conduta correta e adequada dos profissionais com a sociedade (RIDOLPHI; GAK, 2017, p. 356).

O Conselho Internacional de Arquivos (CIA) criou em 1996, um Código de Ética que

² Notícia fornecida por Agência Câmara Notícias, no simpósio “Arquivistas: tecnologias e legislação”, realizada pela Câmara dos Deputados Federais. Reportagem - Sílvia Mugnatto, Brasília, 15 de out. 2018. Fonte: Sítio eletrônico, Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/546218-ARQUIVISTAS-DEFENDEM-POLITICA-PARA-O-SETOR>. Acesso em: 15 dez. 2020.

orienta um conjunto de condutas para o exercício dos profissionais arquivistas.

Conforme Ridolphi e Gak (2017), o “Código de Ética dos Arquivistas do CIA foi aprovado pelo Comitê Executivo da entidade no XIII Congresso Internacional de Arquivos, realizado na cidade de Pequim, na China, em 1996, e é constituído por 10 diretrizes” (RIDOLPHI; GAK, 2017, p. 356). No Brasil, em 1997, a Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), redigiu uma norma de conduta dos arquivistas, mas as associações em geral adotam a versão da CIA:

Em 1997, a Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB) chegou a elaborar uma versão própria, seguindo as diretrizes do código do CIA, publicada como Princípios Éticos do Arquivista. No entanto, as associações profissionais regionais atualmente existentes adotam a versão original do CIA como código de ética. (RIDOLPHI; GAK, 2017, p. 356).

A inexistência de um conselho profissional dos arquivistas traz consequências para a categoria e também para as práticas arquivísticas que visam garantir o acesso às informações. Além da falta de fiscalização, tal fato traz consequências negativas para a Arquivologia brasileira, e dificulta também o reconhecimento do profissional de arquivo. Como afirma Link (2009, p. 55), ao dizer que “a criação de um conselho poderia trazer maior garantia de reconhecimento e de fiscalização do exercício profissional. Isso propiciaria maior respeito à lei que regulamenta a profissão do arquivista”.

A Lei nº 6.546/78, regulamentada pelo Decreto nº 82.590/78, regula as profissões de arquivista e técnico de arquivo. Sem a criação de um conselho profissional não existe um órgão fiscalizador para a referida Lei, tal fato resulta em uma série de dificuldades para a Arquivologia brasileira. A função dos conselhos é manter a prática profissional de qualidade e para a Arquivologia no Brasil, um conselho irá garantir que somente profissionais capacitados e habilitados exerçam essa função. Rocha (2019) afirma que o conselho tem o poder de polícia para fiscalizar e levar para as autoridades competentes qualquer infração cometida por algum profissional ou alguém não habilitado, como interesse do coletivo.

No exercício da regulação de atividades, com base no interesse coletivo, pode-se verificar o instituto do poder de polícia, que é privativo do Estado. Seu objetivo é regulamentar, controlar e conter todo bem, direito ou atividade individual que possa, por algum modo, afligir a coletividade ou colocar em risco a segurança nacional (ROCHA, apud MEIRELLES, 2015, p. 156).

Rocha (2019) afirma que o conselho existe para defender qualquer irregularidade que pode ocasionar risco à segurança nacional. O profissional de arquivo trabalha com

informação, o Estado necessita guardar e fiscalizar a informação que produz. Toda profissão de importância que envolva com segurança coletiva necessita de um órgão fiscalizador. Rocha (2019, p. 349-350) explica que “há sempre a necessidade de se considerar a fragilidade que a atuação de determinadas profissões pode causar à sociedade e, por tal lógica, deve valer o princípio da supremacia do interesse público”. Rocha (2019) também explica que, segundo o entendimento do STF, quando uma profissão possa causar alguma lesão ao se praticar suas atividades de forma irregular, deve pelo bem-estar coletivo da sociedade, instituir um órgão fiscalizador:

De acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), em análise ao Recurso Extraordinário (RE) n. 414.426, considerando que a regra maior é a liberdade, nem toda atividade profissional é passível de ser condicionada ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. Assim, “apenas quando houver potencial lesivo na atividade, é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional”. (ROCHA, 2019, p. 328).

E Souza (2011) explica que toda profissão reconhecida realiza movimentos sociais para instituir um conselho fiscalizador:

No Brasil, a fiscalização do exercício profissional é de responsabilidade dos Conselhos Profissionais. Muitas das profissões reconhecidas legalmente se organizam para criar um Conselho Federal, é a entidade representativa da categoria e cumpre a função de fiscalizar e julgar o exercício da profissional. Os Conselhos Federais têm representação em diversos estados por meio dos Conselhos Regionais. No que se refere aos arquivistas, até hoje não foi constituído um Conselho que possa exercer a função de órgão fiscalizador do exercício da profissão. (SOUZA, 2011, p. 133).

Em pesquisa com os profissionais de arquivo realizado por Ridolphi (2016, p. 99) afirma que a “regulação por um conselho profissional é a segunda ação mais apoiada”. Com a inexistência de um conselho, e de um sindicato, as associações dos arquivistas têm lutado para a criação de um conselho profissional, como afirma Souza (2011, p. 134):

Sem dúvidas, a ausência de uma entidade representativa que possa fiscalizar o exercício da profissão amplia as competências de algumas associações que acabam por cumprir essa função. Assim as associações não só exercem seu papel de representar a categoria profissional, mas, também, colaboram com as instâncias governamentais em prol dos direitos dos arquivistas e do reconhecimento de seu papel na sociedade (SOUZA, 2011, p. 134).

Ridolphi (2016, p. 99) também afirma que “por diversas vezes, [...] buscou sua criação e representa também a necessidade de criação de um órgão que “proteja” a classe da invasão de outros profissionais, pelo poder de fiscalizar o exercício ilegal da profissão”.

Quando não há um conselho regulamentador das atividades profissionais, cabe às associações entrarem com ações para exigir o cumprimento da lei, como explica Souza (2011, p. 161):

No Brasil, o papel das associações se fundamenta ultimamente na defesa do espaço de atuação do arquivista. Neste intento, uma das atuações das associações profissionais que tem revelado maior efeito no seio dos arquivistas é a fiscalização das ofertas apresentadas pelo mercado, tanto dos editais públicos para contratação dos profissionais como da mesma iniciativa privada, quando se considera que as atividades são pertinentes aos arquivistas. Nesse sentido, as associações têm uma atuação proativa ao bloquear as ofertas de que possam levar desqualificação dos profissionais. Algumas ações, inclusive, têm obtido resultados positivos com a correção ou anulação de editais de concursos público. (SOUZA, 2011, p. 161).

Em 2015, o Projeto de Lei (PL) 2.606/2015, de autoria do Deputado Dr. Jorge Silva (PROS/ES) propunha alterar a lei nº 6.546/78, para permitir o exercício da atividade de arquivista aos profissionais graduados em áreas, ou seja, retirando dos graduados em Arquivologia a exclusividade quanto ao exercício da profissão, porém, devido a movimentação associativista dos arquivistas o projeto de lei foi arquivado:

Mas, graças à mobilização da categoria profissional, em 04 de novembro de 2015 a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados deferiu o requerimento de retirada de tramitação e o PL foi arquivado, permanecendo assim inalterada a regulamentação das profissões de arquivista e técnico de arquivo. (RIDOLPHI; GAK, 2017, p. 354 - 355).

Em 2019, ocorreu a promulgação da Medida Provisória nº 905/2019, pelo poder executivo, que “Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista, e dá outras providências”. Tal Medida Provisória propunha modificar a prerrogativa de que somente profissionais registrados e, com a devida formação acadêmica, poderiam exercer suas profissões, recomendando que qualquer profissional recebesse a autorização para desempenhar as atividades sem a formação específica.

A movimentação dos diversos profissionais afetados pela Medida Provisória, entre eles os arquivistas, por intermédio do FNArq, que entrou com uma representação de uma Emenda Supressiva. O FNArq (2019) alegou que: “Ao retirar a obrigatoriedade do registro no Ministério do Trabalho (ou Ministério Equivalente), a medida prejudica tanto aos profissionais quanto aos diversos órgãos governamentais, responsáveis pela gestão, preservação e acesso a documentos públicos”. O movimento associativo dos profissionais de arquivo, através do FNArq, colaborou para que a medida provisória fosse revogada.

Os arquivistas Murilo Billig Schäfer e Marystela Assis Baratter Sanches (2014, p.

209). reconhecem que as “organizações estão percebendo, e cada vez mais, a importância da informação para alcançar seus objetivos”. O movimento associativo abre espaço para o reconhecimento do saber arquivístico e do profissional de arquivo.

2.4 A necessidade de revisão da lei nº 6.546/78 mediante a ausência de um conselho profissional

Como toda profissão de nível superior regulamentada, faz-se necessário a atuação do profissional com formação de nível superior com registro no Ministério do Trabalho ou em algum conselho que o fiscalize. A profissão de arquivista e técnico de arquivo é regulamentada, mas na lei nº 6.546/78 não dispõem a prerrogativa de um conselho para fiscalizar a atuação do profissional de arquivo, portanto cabe ao profissional de arquivo procurar o Ministério do Trabalho para realizar seu registro, conforme afirma Souza (2011, p. 167):

O dito conselho tem como função atuar na fiscalização do exercício profissional e defender a categoria entre outras ações. A ausência de um Conselho Profissional permite que os arquivistas efetuem seu registro como profissionais no Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o Decreto nº 93.480 de 29 de outubro de 1986 (SOUZA, 2011, p. 167).

A referida lei carece de meios para realizar o monitoramento das atividades laborais dos profissionais que atuam nos arquivos e o único meio de saber quais são estes profissionais, seria o registro profissional, porém, não há uma obrigatoriedade ou um órgão fiscalizador para que se faça cumprir a lei, o que ocasiona o baixo número de registros, como afirma Souza (2011, p. 168): “Com a ausência de um Conselho Profissional, o arquivista deixa de ter a obrigatoriedade de efetuar seu registro profissional, revelado pelos baixos índices em todo Brasil.

Segundo Esposel (2008) a Lei nº 6.546/78, a princípio, propunha a criação de um Conselho profissional no projeto de lei, mas acabou sendo aprovado sem a constituição do órgão:

No Brasil, reconhece-se o exercício laboral legal aos profissionais que constam com formação superior, além do registro nos conselhos da categoria. A criação do Conselho Profissional para os arquivistas foi proposta no projeto da lei de regulamentação da profissão, mas o projeto foi aprovado sem que se houvesse constituído o órgão (SOUZA, apud ESPOSEL, 2008).

O profissional de arquivo vem organizando-se para implantar um conselho

profissional, por isso em 2018, foi criado o Movimento “Pró CFARq/CRARq - Agora Vai”.

Esse movimento iniciou em 24/02/2018, tendo início no Whatsapp, onde criamos um grupo com esse mesmo nome, e outros 5 grupos menores, formado por voluntários, para que cada grupo produzisse documentos e sugerisse ações em prol da formação do nosso Conselho Profissional (MOVIMENTO PRÓ CFARQ/CRARQ - AGORA VAI, 2020).

O movimento pró CFARq/CRARq é organizado por profissionais de arquivo que vislumbram a necessidade da criação de um conselho profissional para a categoria, atua junto ao FNARq para propor um projeto de lei de criação do conselho profissional. O FNARq, em 2018, colocou em pauta de discussão a apresentação do “Projeto de lei, da campanha publicitária elaborada pelo FNARq e solicitação de manifesto de apoio do CONARQ para a constituição do Conselho Federal de Arquivologia”.

Qualquer atividade regulamentada, exige-se as qualificações teóricas e técnicas de quem as exerce, portanto, deve também existir um órgão fiscalizador para garantir que tais competências e habilidades sejam cumpridas, tanto para minimizar quanto evitar danos sociais físicas ou emocionais. Para Costa e Valente (2008, p. 4) “impor limites e dar diretrizes aos profissionais, restringir o livre exercício da atividade profissional, já valorizada, reconhecida e assegurada constitucionalmente”. Segundo no entendimento de Lima (2004) e Freitas (2002):

[...] a natureza jurídica leva ao entendimento de que a regulamentação profissional é uma questão de cidadania. Primeiro, porque, em essência, as ações desses órgãos visam garantir a prestação de serviços de informação aos cidadãos brasileiros com uma qualidade presumida e, por isso, lutam para que esses serviços sejam prestados por profissionais habilitados, única maneira de assegurar que as funções social e ética das profissões que representam sejam cumpridas de modo eficaz. (JOB OLIVEIRA apud FREITAS, 2002).

Portanto, apesar da regulamentação da profissão de arquivista e técnico de arquivo já possuírem ordenação, ela é ineficaz devido a inexistência de um órgão de fiscalização. Tal órgão tem como finalidade principal garantir o cumprimento de exigências que proporcionam serviços de qualidade aos cidadãos.

3 CONCLUSÃO

Existe uma real necessidade de se implantar os conselhos, federal e regional, do profissional de arquivo. Toda profissão possui uma regulamentação profissional e necessita de órgão fiscalizador, portanto, apesar de anos da regulamentação da profissão de arquivista, sem

um órgão fiscalizador, ou seja, sem um conselho profissional, não há de obter total êxito. Verifica-se também que a lei nº 6.546/78 precisa ser revista e receber inclusões relativas aos serviços de um conselho profissional para a efetivação da norma.

Os conselhos profissionais prezam pelo interesse da sociedade em geral, e como afirma Rocha (2019, p. 350): “[...] os conselhos de fiscalização profissional, [...] foram criados com o intuito de sujeitar os particulares à fiscalização técnica e ética ligada ao exercício de determinadas profissões, com vistas a preservar valores supremos”. A partir da implantação de um conselho federal de arquivistas, haverá fiscalização do fazer arquivístico, e como consequência gerará na sociedade confiança e credibilidade em relação aos profissionais que exercem as atividades nos arquivos, por isso verifica-se que desde a criação da AAB, e atualmente com o FNArq, luta-se pela criação de um conselho profissional.

Os profissionais de arquivo atuam para garantir a proteção de direitos do cidadão por meio da gestão, da preservação e do acesso aos documentos de arquivo. A criação de um conselho federal dos arquivistas será instrumento para que tais profissionais cumpram seu relevante papel técnico e social nos arquivos onde atuam. Sem um conselho profissional de Arquivologia, a sociedade perde em qualidade na prestação dos serviços nos arquivos. Tais instituições são importantes para a memória social, referência cultural, histórica e científica para uma sociedade e devem fornecer serviço de qualidade ao cidadão.

Este artigo buscou oferecer uma contribuição aos estudos em Arquivologia sobre o associativismo do profissional arquivista no Brasil e refletir sobre a constante luta da categoria pela implantação de um conselho profissional. No entanto, esta pesquisa não possui a pretensão de esgotar a temática, mas influenciar novos temas envolvendo o assunto proposto.

REFERÊNCIAS

ARQUIVISTAS defendem política para o setor. **Câmara dos Deputados Notícias**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/546218-ARQUIVISTAS-DEFENDEM-POLITICA-PARA-O-SETOR>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BOTTINO, M. Panorama dos Cursos de Arquivologia no Brasil: Graduação e Pós-Graduação. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, Associação dos Arquivistas Brasileiros, v. 15, n. 23, jan./dez., 1994, p. 12-18. Disponível em: <http://koha.an.gov.br/cgi-bin/koha/opac-retrieve-file.pl?id=25c6eefab034a3c7eae54933dbc001c2>. Acesso em: 16 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978.** Dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16546.htm. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. **Medida Provisória nº 905, de 2019.** Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv905.htm. Acesso em: 15 mar. 2022.

COSTA, B. R. M., VALENTE, M. A. L. **Responsabilidade social dos conselhos profissionais.** Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/1714>. Acesso em: 16 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). **Associações de Profissionais de Arquivologia.** Disponível em: <http://www.conarq.gov.br/index.php/links-uteis/391-associacoes-de-profissionais-de-Arquivologia>. Acesso em: 17 mar. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA DECIMA REGIÃO (CRB-10).

Perguntas Frequentes: **Você sabe a diferença entre Conselho de Classe, Associação e Sindicato?** Disponível em: <https://www.crb10.org.br/legis/PerguntasFrequentesCRB-10.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

CRIVELLI, R.; BIZELLO, M. L. A História da Arquivologia no Brasil (1838- 2012). **Revista de la Biblioteca y Archivo Histórico de la Asamblea Legislativa Plurinacional**, Lima, v. 06, n. 21, p. 44-56, 2012.

EXECUTIVA NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DE ARQUIVOLOGIA (ENARA). **Aprovado o SINARQUIVO.** Disponível em:

http://www.interpares.org/display_file.cfm?doc=ip3_brazil_dissemination_c-abst_rocha_cna_2008.pdf. Acesso em: 16 mar. 2022.

FÓRUM NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE ARQUIVOLOGIA DO BRASIL

(FNARQ). Disponível em: <https://www.facebook.com/FNArquivologia>. Acesso em: 15 mar. 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Y. Q. **Processos de institucionalização do campo arquivístico no Brasil (1971 – 1978):** entre a memória e a história. 2011. p.140–141. Dissertação (Mestrado em Memória Social) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/bitstream/handle/unirio/12317/Yuri%20Queiroz%20Gomes%20Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=A%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20e%20an%C3%A1lise%20dos,atividades%20t%C3%A9cnicas%20e%20trabalhistas%20quanto>. Acesso em: 17 mar. 2022.

IACOVINO, L. Os arquivos como arsenais de responsabilidade. *In*: EASTWOOD, T.; MACNEIL, H. (org.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017. cap. 9. p. 261-302.

JOB, I.; OLIVEIRA, D. A. Marcos históricos e legais do desenvolvimento da profissão de

bibliotecário no Brasil. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 259-272, ago./dez., 2006. Disponível em: <https://revista.acb.org.br/racb/article/view/449/565#:~:text=A%20forma%C3%A7%C3%A3o%20acad%C3%AAmica%20em%20Biblioteconomia,ainda%20est%C3%A1%20em%20plena%20vig%C3%AAncia>. Acesso em: 16 mar. 2022.

LINK, J. Z. R. **O mercado de trabalho dos arquivistas sócios da Associação dos Arquivistas do RS (AARS)**. 2009. Monografia (Especialização em Gestão em Arquivos) – Universidade Federal de Santa Maria, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/2455>. Acesso em: 17 mar. 2022.

RIDOLPHI, W. R. **A profissionalização do arquivista no estado do Rio de Janeiro**. 2016. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.unirio.br/ppgarq/tccs/turma-2014/ridolphi-wagner-ramos-a-profissionalizacao-do-arquivista-no-estado-do-rio-de-janeiro/view>. Acesso em: 16 mar. 2022.

RIDOLPHI, W. R.; GAK, L. C. **A profissionalização do Arquivista e o Panorama Brasileiro**. *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*, n. 13, 2017, p.345-369. Disponível em: <http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/a-profissionalizacao-do-arquivista-e-o-panorama-brasileiro/>. Acesso em: 17 mar. 2022.

SCHÄFER, M. B.; SANCHES, M. A. B. A relação do Arquivista com a gestão do conhecimento: análise em uma instituição pública federal. **Revista Informação & informação**, Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/11451>. Acesso em: 15 mar. 2022.

ROCHA, C. C. A. Os conselhos de fiscalização profissional, sua natureza e consequências jurídicas: análise do regime jurídico aplicável aos seus servidores. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, ano 18, n. 53, p. 323-352, jan./jun. 2019. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-53-janeiro-junho-2019/os-conselhos-de-fiscalizacao-profissional-sua-natureza-e-consequencias-juridicas-analise-do-regime-juridico-aplicavel-aos-seus-servidores/at_download/file. Acesso em: 17 mar. 2022.

SANTOS, L. F. dos; SILVA, K. K. P. R. Associativismo e Visibilidade Profissional: reconhecendo o papel do arquivista na sociedade. **Revista Analisando em Ciência da Informação - RACIn**, João Pessoa, v. 6, n. especial, p. 682-696, out. 2018. Disponível em: http://Arquivologiauepb.com.br/racin/edicoes/v6_nesp/racin_v6_nesp_TA_GT08_0682-0696.pdf. Acesso em: 15 mar. 2022.

SOUZA, K. I. M. de. **Arquivista, visibilidade profissional: formação, associativismo e mercado de trabalho**. Brasília: Starprint, 2011.